

## **COMUNICADO DECRETO EXECUTIVO Nº 8.482**

ESTÁ EM VIGOR O DECRETO EXECUTIVO Nº 8.482, QUE REGULAMENTA OS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES EMITIDAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19, FIXA REGRAS SANITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **PREZADOS COMERCIANTES:**

- ✓ ACESSEM E LEIAM O DECRETO Nº 8.482, QUE ESTÁ À DISPOSIÇÃO NO SITE DA PREFEITURA DE VESPASIANO, NA ABA LEGISLAÇÃO.

### **PARA A COMUNIDADE:**

- ✓ SÓ SAIA DE CASA SE FOR EXTREMAMENTE NECESSÁRIO, MAS PESSOAS DO GRUPO DE RISCO E IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS DEVEM PERMANECER EM QUARENTENA.

### **CONTINUAM FECHADOS**

Art 9º - Pelo período de vigência do Decreto Executivo nº 8.466 de 16 de março de 2020, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com comprovada aglomeração de pessoas, especialmente para os constantes dos incisos abaixo:

I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II – boates, danceterias, salões de dança;

III – casas de festas e eventos;

IV – feiras em espaços públicos ou privados, exposições, congressos e seminários;

V – cinema e apresentações artísticas;

VI – clubes de serviço e lazer;

VII – parques em geral;

VIII – igrejas, templos religiosos, centros espíritas, casas de religiões afrodescendentes;

IX – academias, centros de ginásticas, estabelecimentos de condicionamento físico, salão de beleza;

X – galerias de serviços e centros comerciais;

XI – bares, restaurantes e lanchonetes.

Art 16 – Por se tratar de medida sanitária os casos de descumprimento do presente decreto poderão ensejar tipificação de crime de contágio ou contra medida sanitária preventiva prevista nos art. 267 ou 268, do Código Penal Brasileiro, com penas mínimas respectivamente de 10 (dez) anos e de 3 (três) meses.